



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº 601/2011, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

"Autoriza a instituição pelo Poder Executivo, no âmbito do Município de Mucuri, da Campanha da Mulher Cidadã e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Mucuri, a Campanha da Mulher Cidadã, a ser realizada, anualmente, no mês de março, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher (08 de Março).

Art. 2º - As atividades relativas a Campanha da Mulher Cidadã ficarão a cargo da Prefeitura do Município de Mucuri, em conjunto com organizações não-governamentais, movimentos femininos, entidades e membros da sociedade civil.

Art. 3º - A Campanha da Mulher Cidadã compreende um conjunto de ações intersetoriais, abrangendo todo o Município, cujo objetivo é a prestação de atendimento básico relacionados a:

- I - Saúde da Mulher;
- II - Exames correlatos às políticas de saúde da mulher;
- III - Atendimento psicológico;
- IV - Atendimento jurídico;
- V - Atendimento estético;
- VI - Atividades educacionais, esportivas e culturais.

Art. 4º - A participação de profissionais, autônomos e voluntários na Campanha da Mulher Cidadã será considerada relevante serviço público e não será remunerada.

Art. 5º - Deverá ser criada uma comissão, responsável pela organização e coordenação das ações relativas a Campanha da Mulher Cidadã, com a seguinte constituição:

- I - 01(um) representante do Gabinete do Poder Executivo;
- II - 01(um) representante da Secretaria de Educação;
- III - 01(um) representante da Secretaria de Ação Social;
- IV - 01(um) representante da Secretaria de Saúde;
- V - 01(um) representante da Câmara Municipal de Mucuri;
- VI - 01(um) representante de entidade relacionada à defesa dos direitos da mulher;
- VII - 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil da Bahia, Subseção de Teixeira de Freitas;
- VIII - 01(um) representante da Imprensa local.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do próximo ano.

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M MUCURI

29/03/2011

VALDEMIR CANDIDO DA SILVA
responsável pela Publicação
Portaria nº 435/06



Avenida Petrobras, 258 - Centro - CEP: 45 930-000
Mucuri - BA - Tel.: (73) 3206-1220 / 3206-1221



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, em 29 de Março de 2011.


PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 002/2011, do Poder Legislativo, autoria dos Vereadores: Carlos Gonçalves de Souza(PSDB); Gisele Aparecida Seguro Gazzinelli(PTB); Roberto Alves dos Santos(PSC) e Marcio de Jesus Machado(PDT).

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M MUCURI

EM 29/03/2011


VALDEMIRO CANDIDO DA SILVA
Responsável pela Publicação
Portaria nº 435/06